



Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
15/03/2017 conforme
Resolução nº 08
Djalma Silva
Prof. Dr. Djalma Domingos da Silva
Presidente do CONSEPE

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS

Art. 1º - O Núcleo de Vivências Corporais da UNIFEV, doravante também denominado NVC, é parte integrante do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, oferecendo atividades e informações sobre o condicionamento físico de forma geral, para alunos, professores e comunidade local. O Núcleo é composto pelas salas de musculação, ginástica e pelo Laboratório de Fisiologia do Exercício, e todas as normas contidas neste regulamento se aplicam ao Núcleo.

Art. 2º – Os objetivos do Núcleo de Vivências Corporais são:

- I - Possibilitar a realização das atividades práticas nas aulas do Curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura;
- II - Desenvolver habilidades do estudante de Educação Física, conhecer diversas modalidades que envolvam a cultura corporal de movimento;
- III - Contribuir eventualmente para a produção científica do curso de Educação Física e demais cursos da área da saúde.

Art. 3º - Estas atividades são oferecidas em turmas e horários pré-estabelecidos;

- I – Poderão participar das atividades alunos, professores, colaboradores da UNIFEV, e comunidade local;
- II - A abertura de novas turmas, alteração de horários das turmas existentes, bem como o cancelamento das mesmas pode ser realizado de acordo com a necessidade do núcleo de Vivências Corporais e sem comunicação prévia aos alunos;
- III - A participação do aluno/usuário nas atividades ocorre por meio de inscrição prévia na Central de Atendimento ao aluno, pagamento da taxa de manutenção, assinatura de contrato semestral e escolha do horário em que será atendido, sendo observado o número de vagas pré-estabelecido;
- IV – As atividades podem ser oferecidas a todos aqueles possuírem 14 anos de idade completos, menores de 18 anos só poderão se matricular mediante a presença de um responsável legal.



CAPÍTULO II

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NO NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS

Art. 4º – O acesso e a permanência de pessoas no Núcleo de Vivências Corporais deverão ser autorizados e acompanhados por um professor ou técnico responsável.

Parágrafo único – O horário de funcionamento do Núcleo de Vivências corporais fica compreendido das 6h00 às 10h30, das 14h00 às 19h00 de segunda à sexta-feira, e das 19h30 às 21h00 às segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 5º – Para participação em qualquer atividade do Núcleo de Vivências Corporais, é preciso que o usuário esteja matriculado nos projetos oferecidos pelo Núcleo ou estar regularmente matriculado no Curso de Educação Física da UNIFEV;

Art. 6º – Somente devem ter acesso e permanecer no Laboratório, pessoas que estiverem envolvidas com as atividades de experimentação ou atividades práticas.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DURANTE O USO DO NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS

Art. 7º – Nas aulas práticas ou durante os experimentos realizados no Núcleo de Vivências Corporais, as portas deverão permanecer fechadas.

Art. 8º – Os objetos pessoais dos acadêmicos e usuários que fizerem uso do Laboratório devem ser colocados nas prateleiras das salas ginástica e musculação do Núcleo.

Art. 9º – São obrigações para o uso adequado do Núcleo de Vivências corporais:

I – Utilizar-se de traje adequado para a prática de atividade física, como shorts, camisetas, calças de moletom ou malha e tênis;

II – Manter os pesos como anilhas e halteres organizados, bem como todos os acessórios como colchonetes, *medicineball*, bolas suíças, bastões, elásticos, cordas e pêndulos devidamente guardados em seus locais definidos pelo professor ou técnico responsável;



III – Seguir todas as regras e as orientações dadas pelo professor ou do técnico responsável;

IV – Atender às instruções técnicas fornecidas pelo professor e, em caso de dúvidas, solicitar orientações ao professor, ou técnico responsável;

V - Todos os materiais de uso comum, deverão ser devidamente guardados após uso no mesmo local onde foi retirado.

VI - Durante o horário de funcionamento da Academia, podem ocorrer aulas práticas dos Cursos de Educação Física da UNIFEV;

VII - A permanência de pessoas não inscritas na Academia deverá ser breve e na condição de visitante, com o devido conhecimento dos colaboradores do setor.

VIII - Qualquer pessoa que utilize o laboratório deve identificar-se perante o técnico responsável pelos equipamentos laboratoriais;

IX - Deixar o local de trabalho tal como o encontrou;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DO ALUNO (USUÁRIO), TÉCNICO E ESTAGIÁRIO

Art. 10º - Dos deveres do aluno;

I – Estar matriculado à alguns dos projetos vinculados ao Núcleo;

II – Manter em dia o pagamento da taxa de manutenção estabelecida pela UNIFEV;

III – Cumprir frequência e horário estabelecido no ato da matrícula;

IV – Seguir as orientações oriundas do professor responsável e estagiários que compõe o quadro operacional do Núcleo;

V – Estar ciente de todas as normas contidas neste regulamento;

Art. 11º - Dos direitos do aluno;

I – Ter acesso a todas informações relacionadas ao treinamento ou atividade a qual irá praticar;

II – Ter acesso a bebedouros e vestiários durante o período em que estiver frequentando o Núcleo;

III – Obter avaliação de composição corporal e funcional;



IV – Ter em sua posse ficha de treinamento compatível com suas necessidades e objetivos.

Art. 12º - Dos deveres do Técnico responsável;

I - O técnico responsável vinculado ao NVC deverá ser um profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

II - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional estabelecido pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), esclarecendo, informando, orientando e exigindo dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas no mesmo;

III - Elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de estágio a ser desenvolvido e responsabilizar-se pela orientação e execução das atividades desempenhadas pelo estagiário;

IV - Orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, em todas as fases do estágio;

V - Fiscalizar a assiduidade e o desempenho dos estagiários nos locais de estágio e nas supervisões, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços;

VI - Orientar e supervisionar o aluno quanto a utilização das instalações, equipamentos e materiais do Núcleo;

VII - Exigir a produção e o preenchimento dos documentos referentes as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VIII - Exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação da Clínica que por sua natureza recaiam na esfera de sua competência;

Art. 13º - Dos deveres do estagiário;

I - Seguir em suas atividades profissionalizantes e acadêmicas os princípios, normas e regulamentos contidos no Código de Ética Profissional da sua profissão;

II - Conhecer e aplicar os princípios que norteiam o Regulamento de Estágio do Curso de Educação Física da UNIFEV;

III - Ter conhecimento do Regimento Interno do Núcleo e respeitar suas determinações;

IV - Apresentar-se no local de estágio, no horário proposto, de maneira adequada para o atendimento da clientela;



V - Assinar o livro ponto, ou documento equivalente, no horário de sua entrada e de sua saída do local de estágio;

VI - Zelar e responsabilizar-se pelo uso das instalações, materiais e equipamentos utilizados para os estágios e/ou supervisão;

VII - Cumprimento de outras tarefas a serem designadas no âmbito de suas atribuições.

Art. 14º - É direito dos estagiários:

I - Ter a supervisão de um docente/técnico (Profissional de Educação Física) durante todo o período de seu estágio vinculado a UNIFEV;

II - Receber no final de cada estágio avaliação de seu desempenho e esclarecimentos dos itens avaliados;

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES DURANTE O DO NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS

Art. 15º - Não fumar e não ingerir alimentos dentro do NVC;

Art. 16º - Não é permitida a instalação ou execução de quaisquer aplicações não incluídas na configuração base dos equipamentos informáticos sem a autorização do responsável do laboratório; ex: Instalação de *hardwares* ou *softwares* nos computadores.

Art. 17º – Filmagens ou fotografias ou a sua publicação só serão permitidas mediante autorização escrita dos participantes das atividades práticas e dos pacientes que porventura estejam envolvidos.

Art. 18º - Não é permitido o uso de celular ou de outros equipamentos semelhantes, nem mesmo em modos operatórios alternativos (“modo avião” ou similar).

Art. 19º - Os equipamentos não podem ser retirados das instalações da UNIFEV, podendo, no entanto, ser deslocados de uns laboratórios para os outros se os trabalhos assim o justificarem, mediante autorização da responsável pelos equipamentos;



CAPÍTULO VI

PRINCÍPIOS ÉTICOS DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 20º - Dos Princípios e Diretrizes, o exercício profissional em Educação Física pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - O respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo;
- II - A responsabilidade social;
- III - a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;
- IV - O respeito à ética nas diversas atividades profissionais;
- V - A valorização da identidade profissional no campo da atividade física;
- VI - A sustentabilidade do meio ambiente;
- VII - A prestação, sempre, do melhor serviço, a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade;
- VIII - A atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.

CAPÍTULO VII

DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 21º – É dever dos colaboradores, alunos e estagiários do Núcleo de Vivências corporais:

- I - Conhecer o Mapa de Riscos de seu local de trabalho;
- II - Conhecer a localização das saídas de emergência;
- III - Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros e equipamentos de proteção;
- IV - Não se alimentar, beber ou fumar no Laboratório;
- V - Deve ser desenvolvido o hábito pessoal de conservar as mãos longe da boca, nariz, olhos e rosto durante a permanência no Laboratório.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º – O não atendimento às normas estipuladas neste regulamento implicará no desligamento do usuário das modalidades de treinamento oferecidas pelo Núcleo de Vivências Corporais.

Parágrafo único – O discente, colaborador ou estagiário que não atender às normas estipuladas neste regulamento será advertido, em caso de reincidência será desligado das atividades.

Art. 23º– Todo processo de advertência ou desligamento conforme o caput do artigo anterior deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 24º – Ao acadêmico é dado todo o direito de defesa conforme o determinado no Regimento Geral da Instituição.

Art. 25º – Os casos omissos a este regulamento serão analisados pela Coordenação de Curso, Professores e Supervisor.

Parágrafo único – Este regulamento foi aprovado pela Coordenação, Professores e Supervisor do Laboratório e entra em vigor na data de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 26º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos junto ao Colegiado do Curso de Educação Física;

Art. 27º - Este Regulamento foi aprovado pela Coordenação, Professores e Supervisores dos Curso de Educação Física, CONSEP e entra em vigor na data de sua aprovação.

Votuporanga, 17 de abril de 2017

